



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 39, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres *Edis*,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que "*Cria verba denominada indenização por trabalho em campo, procedimento para concessão, e dá outras providências*".

Com a instituição da referida verba, pautado na discricionariedade, oportunidade e conveniência adequados à satisfação de interesse público, objetiva-se remunerar servidores lotados na Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP e Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária – SEPAGRI designados para exercer atividades laborais durante sábado, domingo ou feriado em razão da necessidade de execução de serviços públicos essenciais, considerados urgentes e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade como aqueles relativos à saúde pública, vigilância sanitária, limpeza pública, obras e serviços públicos e que, se não atendidos, impõem perigo à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população.

Destarte, devido à importância da matéria, requiro sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza o Regimento Interno dessa Casa, e solicito o apoio dos Nobres *Edis* para aprovação desta Norma.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 043 , DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Cria verba denominada indenização por trabalho em campo, procedimento para concessão, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada verba denominada indenização por trabalho em campo, de caráter eventual, indenizatório e não incorporável ao vencimento ou a remuneração, cujo valor correspondente previsto no Anexo Único, desta Lei, poderá ser concedido a servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP ou na Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária – SEPAGRI e que exercer as atribuições pertinentes, condicionado a necessidade do serviço, discricionariedade, oportunidade e conveniência adequados à satisfação de interesse público e observado o seguinte:

I – O pagamento do valor correspondente a verba de que trata o *caput* será devido somente a servidor público municipal lotado em qualquer das Secretarias mencionadas designado para exercer atividades laborais durante sábado, domingo ou feriado e desde que comprovada a execução dos trabalhos;

II – Concluída a tarefa, o Setor competente da Secretaria correspondente deverá formalizar procedimento para pagamento da indenização por trabalho em campo instruído com justificativa da necessidade do serviço e relatório dos trabalhos executados contendo qualificação completa do servidor designado e sua produtividade, tudo atestado pelo Chefe da Secretaria.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A designação de servidor público municipal para exercer atividades laborais durante sábado, domingo ou feriado e a autorização para concessão da verba correspondente a indenização por trabalho em campo, nos termos desta Lei, pressupõe, obrigatoriamente, a necessidade de execução de serviços públicos essenciais, considerados urgentes e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade como aqueles relativos à saúde pública, vigilância sanitária, limpeza pública, obras e serviços públicos e que, se não atendidos, impõem perigo à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população.

§ 2º. A verba correspondente a indenização por trabalho em campo não é cumulável com adicionais pela prestação de serviços em horário extraordinário ou em horário noturno, não integra vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos e sua concessão é condicionada a discricionariedade, necessidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública e a comprovação da prestação dos serviços e da produtividade no respectivo período.

Art. 2º. Os valores da verba denominada indenização por trabalho em campo são previstos no Anexo Único, desta Lei, discriminados conforme o cargo ou função desempenhados pelo servidor público municipal designado para executar atribuições pertinentes, atualizados por ato correspondente do Chefe do Poder Executivo conforme necessidade, discricionariedade, oportunidade e conveniência adequados à satisfação de interesse público.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão suportadas pela Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos – SEMOSP ou pela Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária – SEPAGRI, conforme o caso e dotações específicas previstas em orçamento próprio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

VALOR INDENIZAÇÃO POR TRABALHO EM CAMPO

Cargo ou Função	Valor
Secretário Municipal	R\$ 270,00
Operador de Máquinas Pesadas	R\$ 270,00
Motorista	R\$ 240,00
Mecânico	R\$ 220,00
Pedreiro	R\$ 210,00
Demais Servidores	R\$ 200,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO
R. PRESIDENTE JARCELINO KUBITSCHEK, 272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO** em
06/04/2023 às 11:03:48, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1195.3X03.348H.Z62X.5318,
com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **C84.C79** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 39/2023**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*.**2.*3, em 06/04/2023 - 11:00:31

Código de Autenticidade deste Documento: 11R5.7200.0316.H82U.4823



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOÁS MACENA DE MORAES - DIRETOR (A) LEGISLATIVO (A)** em **14/04/2023 às 11:02:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11U3.1Z02.527E.8262.1785, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **A3.B30** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **JOÁS MACENA DE MORAES**, CPF: 013.07*. **2-*9 , em **14/04/2023 - 11:02:28**

Código de Autenticidade deste Documento: 1191.4E02.8271.R777.0727

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camaradementenegro.ro.gov.br/verdocumento>

